



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gerência de Fiscalização Judicial

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUIZ DE DIREITO TITULAR MARLON MARTINS MACHADO

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 22/2020, publicada no Diário da Justiça nº 6.602, pág. 139, de 27.05.2020, que destacou-se o período de 06 a 10.07.2020 para a realização da Correição Geral Ordinária na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual. A intenção

é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas.

Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correção presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 07 de julho de 2020.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 07 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 07/07/2020, às 23:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0812808** e o código CRC **072534E5**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

Julho de 2020



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL
JUIZ DE DIREITO TITULAR MARLON MARTINS MACHADO

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	22/2020
Período designado para correição:	06 a 10.07.2020
Processos em andamento:	306
Data do processo mais antigo:	01/07/200 (0504222-66.2008.8.01.0002 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 07 de julho de 2020, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Criminal Única - Processos

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0006485-16.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0000132-86.2019.8.01.0002	Insanidade Mental do Acusado
0000202-69.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000326-52.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000507-24.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000614-34.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003291-37.2019.8.01.0002	Representação Criminal/Notícia de Crime
0004090-17.2018.8.01.0002	Inquérito Policial
0004523-26.2015.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004743-53.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005272-04.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005719-31.2015.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007236-37.2016.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800189-71.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800192-26.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800197-48.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0800223-46.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800226-98.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800227-83.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800229-53.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

c) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0002678-51.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004366-53.2015.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

d) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0800199-18.2019.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.2. Infância e Juventude - Infracional – Processos

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0800014-14.2018.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional

b) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0800059-81.2019.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional

c) Ag. Devolução de Precatória

Processo	Classe
0001136-25.2019.8.01.0014	Processo de Apuração de Ato Infracional

d) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0800006-03.2019.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800046-82.2019.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800090-04.2019.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800107-74.2018.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800141-83.2017.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0000426-07.2020.8.01.0002	Carta Precatória Infracional
0800054-59.2019.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800134-23.2019.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800135-08.2019.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800143-19.2018.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800147-22.2019.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0800205-59.2018.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional

1.3. Infância e Juventude - Infracional/Execução – Processos

a) Ag. Devolução de Ofício

Processo	Classe
0000070-80.2018.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000251-47.2019.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0005610-75.2019.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0004797-48.2019.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas

b) Ag. Expedição de Mandado

Processo	Classe
0000515-30.2020.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000591-88.2019.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0001267-36.2019.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0004205-04.2019.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas

c) Ag. Geração de ofício de processamento c/ ressalva

Processo	Classe
0000880-84.2020.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0000884-24.2020.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0001014-14.2020.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0002465-45.2018.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0004653-74.2019.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0005585-62.2019.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas

1.4. Infância e Juventude - Processos

a) Ag. Devolução de Ofício



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0800161-40.2018.8.01.0002	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente

b) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0003564-16.2019.8.01.0002	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0800022-88.2018.8.01.0002	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0800064-40.2018.8.01.0002	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0800075-35.2019.8.01.0002	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0800187-38.2018.8.01.0002	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0002284-78.2017.8.01.0002	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0800210-81.2018.8.01.0002	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

Tendo em vista as medidas adotadas para conter o avanço e propagação do novo Coronavírus, de modo a preservar a saúde dos magistrados, servidores, colaboradores e estagiários, bem como seguindo o disposto na Portaria Conjunta nº 25/2020, as filas que dependem de interação humana e de contato pessoal entre partes e serventuários da justiça estão deixando de ser cobradas até que se restabeleça a situação e a normalidade dos serviços.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judicial no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Por fim, ainda que no contexto de pandemia, e observando as restrições sanitárias à aglomeração de pessoas, o que impossibilita a realização de audiências na forma convencional, e que por consequência direta prejudica o fluxo normal da realização, esta Corregedoria mantém os dados de filas de audiências, não como ferramenta de cobrança das Unidades, mas apenas para que sejam utilizadas como parâmetro quando da normalização dos fluxos e procedimentos pós pandemia.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Atendendo aos dispositivos da Portaria Conjunta nº 25/2020, os mandados não serão regularmente cobrados tendo em vista que conforme o Art. 4º da aludida portaria, em seu §5º aduz que “*Não sendo possível a utilização dos meios de notificação e intimação descritos no parágrafo anterior, poderá o magistrado, em decisão fundamentada para os casos urgentes, se valer, excepcionalmente, da intimação pessoal por Oficial de Justiça*”.

4. PETIÇÕES COM PENDÊNCIA

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 07 de julho de 2020, da Vara da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, mostra a presença de 06 (seis) processos sem movimentação por mais de 60 dias:

Processo	Classe
0800022-88.2018.8.01.0002	Medidas de Proteção à Criança e Adolescente
0004207-71.2019.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0004796-63.2019.8.01.0002	Execução de Medidas Sócio-Educativas
0800054-59.2019.8.01.0002	Processo de Apuração de Ato Infracional
0004814-21.2018.8.01.0002	Insanidade Mental do Acusado
0000132-86.2019.8.01.0002	Insanidade Mental do Acusado

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.



6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Atendendo aos dispositivos da Portaria Conjunta nº 25/2020, e segundo o regramento exposto no Art. 2º que aduz que “Os prazos processuais e administrativos retornarão ao seu regular curso a partir de 04 de maio de 2020, **sendo vedada a designação de atos presenciais**”, fica flexibilizada a fiscalização da fila de audiências, tendo em vista as limitações físicas impostas pelo combate ao novo Coronavírus.

Importa mencionar que as Unidades poderão realizar Audiências por videoconferência, quando possível, devendo sempre atentar ao § 2º do artigo acima mencionado:

Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

8. INQUÉRITOS POLICIAIS

A Unidade Judicial deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os inquéritos policiais serão fiscalizados acerca de paralizações excessivas nos fluxos da Unidade.

9. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*",



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

10. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

12. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de guia de recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

13. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 06 (seis) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

14. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

15. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas do Código de Normas dos Serviços Judiciais – Provimento nº 16/2016, operadas pelo Provimento nº 13/2020 de 05 de junho de 2020, que alterou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

o recebimento e a remessa das cartas precatórias e rogatórias pelas unidades judiciárias do Estado do Acre, uniformizando o procedimento no âmbito do Poder Judiciário estadual.

16. METAS NACIONAIS DO CNJ

- **META 1/2020 – JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS**

Importante registrar que, a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, na Meta 1 CNJ para o ano de 2020, alcançou nos **meses de janeiro a junho** 109,76% no índice de cumprimento geral, registrando em março o excelente índice de 121,43% de cumprimento para a Meta (dados extraídos da plataforma virtual Jusplan 2.0, no endereço eletrônico: https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/meta1/meta1_2020).

- **META 2/2020 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2020, PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2016, NO 1º GRAU, E ATÉ 31/12/2017, NO 2º GRAU, E 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS.**

Importante registrar que a Unidade alcançou nos **meses de janeiro a junho** índice de cumprimento de 121,56% para a Meta 2, cumprindo até o momento o percentual necessário para a referida Meta, bem como alcançando a redução no acervo da Unidade.

Observa-se que, na plataforma virtual Jusplan 2.0, no endereço eletrônico: https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/meta2/meta2_2020, a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul vem cumprindo a Meta 2/2020 CNJ.

Os percentuais de cumprimento das metas alcançados nos meses de janeiro a junho de 2020 foram satisfatórios, revelando, desta feita, uma atuação profícua do magistrado e dos servidores diante das metas lançadas.

Frente a essas considerações, conclamo a Vossa Excelência e sua equipe de trabalho, para que continuem empreendendo todos os esforços possíveis no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2020, sendo certo que está Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às unidades judiciais.

17. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Junho e Julho)

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

Julgamento → 13

- Junho: 10

- Julho: 03

Decisão → 70

- Junho: 60

- Julho: 10

Despacho → 63

- Junho: 54

- Julho: 09

Audiências realizadas → o item se torna temporariamente prejudicado tendo em vista as observações contidas no item 6 do presente relatório.

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL

A composição do quadro de servidores lotados na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul é a seguinte:

NOME	CARGO EFETIVO	QUADRO	CARGO COMISSIONADO
Diego Gomes Martins		À disposição do TJ/AC/Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul	
Eny Pereira da Silva		À disposição do TJ/AC	
Fabiana Maria da Cunha		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Jair Pequeno dos Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz – Vara da Infância
Polyana Braga de Oliveira		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Roseane Maria Barbosa da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz – Vara da Infância
Suiane de Lima e Silva Vasconcelos	Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz – Vara da Infância



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CÍVEIS E ESPECIALIZADAS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 6 (seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 2 (dois) ..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois) ..Conciliadores

Observação:

Tendo em vista a ausência de previsão de dotação de pessoal da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, na Resolução nº 15/2014, fora utilizada a dotação de pessoal das Varas Cíveis e Especializadas da mencionada Comarca.

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistente de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	06	-
Estagiários	02	-
Conciliadores	02	-
Servidores à disposição do TJ/AC	-	02

O quadro de servidores da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 06 Servidores Efetivos, 02 Estagiários e 02 Conciliadores.

Observa-se 02 servidores à disposição do TJ/AC, além do previsto na Resolução.

Rio Branco, 07 de julho de 2020.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça